



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Ao

Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Dr. Robson Marinho

DD Conselheiro Relator

Avenida Rangel Pestana, 315, Centro,

São Paulo – Capital

Processo e-TC 4638/989/19-4

Contas Anuais – Exercício de 2019 - 1º Quadrimestre

Carlos Alberto Lisi, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, portador do CPF 048.688.088-50 e do RG 16.658.894-5/SSP/SP, correio eletrônico de mensagens carloslisi@terra.com.br, na qualidade de Prefeito do Município de Saltinho/SP, vem, mui respeitosamente, apresentar as justificativas que entende cabíveis ao relatório exarado pela fiscalização deste Egrégio TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em face do que dispõe o artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar 709/93, a Unidade Regional de Araras – UR-10 levou a efeito, por intermédio da Fiscalização Financeira, o exame *in loco* das **contas relativas ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2019**.

O relatório foi elaborado pelo Agente de Fiscalização Financeira, Paulo César Camargo de Borba, está datado de 30/08/2019 e contém 14 (catorze) páginas mais os anexos, com conclusão lançada às folhas 11 a 14, que pronunciou as falhas que reputou cometidas, constituídas em 14 (catorze) apontamentos, sobre os quais ora o defendente se manifestará pontualmente, contestando uns e prestando devidos esclarecimentos sobre outros, em conformidade com o que dispõe o artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Item 01 - A.1.1- CONTROLE INTERNO:

a) Ausência de regulamentação do Controle Interno.

Segue em anexo uma cópia do protocolo do projeto de lei regulamentado o Controle Interno (**DOC 01**), que está em trâmite junto a Câmara Municipal.

Item 02 - A.2- IEG-M – I-PLANEJAMENTO – ÍNDICE C:

a) Não há estrutura administrativa voltada para o planejamento.

O pessoal do Departamento de Finanças e Patrimônio cuida do planejamento e vem fazendo um grande trabalho, que é demonstrado pelos resultados das contas do município nestes dois últimos exercícios.

b) A estrutura do planejamento não foi criada com cargos específicos.

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

O município de Saltinho vem, ano a ano, trabalhando para poder cumprir os preceitos constitucionais e legais no que tange a despesa com pessoal e reflexos.

Criar uma estrutura de planejamento com empregos específicos, na atual conjuntura, seria uma grande irresponsabilidade, pois essas vagas vão dispendir um custo significativo, uma vez que os profissionais da área de gestão necessitam de um salário compatível com o mercado.

Fechamos 2018 consumindo mais de 50% (cinquenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal e reflexos. Não vamos tomar nenhuma iniciativa que possa elevar os índices acima do limite imposto pela legislação. O próprio Tribunal de Contas emitiu alerta sobre os índices de pessoal e reflexos.

c) Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não tem dedicação exclusiva para essa matéria.

A dedicação dos servidores é a suficiente para atender a atual demanda da área.

Item 03 - B.1.1- RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a) Os valores de repasses de duodécimos no importe de R\$ 408.716,64 não foram informados ao sistema AUDESP.

Os valores correspondentes ao repasse de duodécimos a Câmara Municipal estão devidamente contabilizados, nos termos do Balancete Isolado em anexo (**DOC 02**), conta 351120200, bem como foram informados no AUDESP nos termos do espelho xlm que ora encaminhamos (**DOC 03**).

Essa impressão foi feita do sistema informatizado instalado na contabilidade que controla o envio dos pacotes xml, demonstrando que a informação do AUDESP é fidedigna no que tange aos repasses do duodécimo ao Poder Legislativo.

b) O resultado da execução orçamentária da Prefeitura no período examinado evidenciou um déficit de R\$ 4.495.462,79.

O déficit é nominal e será absorvido ao longo do exercício. Trata-se das despesas previamente empenhadas que serão sub empenhadas, liquidadas e pagas até o final deste exercício fiscal. A receita se materializará mensalmente e dará conta de adimplir aos empenhos que foram previamente emitidos, em atendimento a Lei Federal 4.320/64 e posteriores alterações.

Item 04 - B.1.8.1- DESPESA DE PESSOAL:

a) No 3º quadrimestre de 2018 e no 1º quadrimestre de 2019 houve extrapolação do limite pré prudencial ou de alerta.

A referida extrapolação não macula a despesa de pessoal, que até o final deste exercício será mantida dentro daquilo que a Constituição Federal prevê.

b) Com base no artigo 59, § 1º, inciso II, da LRF, o Executivo foi alertado tempestivamente, por uma vez, quanto a superação de 90% do específico limite da despesa laboral.

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

O alerta será atendido até o fechamento das contas deste exercício de 2019, nos termos da Lei.

Item 05 - B.2- IEG-M – I-FISCAL: ÍNDICE B:

a) Na cobrança do IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel.

A legislação municipal não prevê a possibilidade de alíquotas progressivas do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano. A Câmara Municipal rejeita qualquer iniciativa de aumento de impostos, haja vista que votou contra as duas tentativas que tivemos em corrigir os valores venais pelos índices inflacionários.

Em 13/11/2017 encaminhamos um projeto de lei complementar para atualizar a PGV – Planta Genérica de Valores, que era a base de cálculo do ITU/IPTU para o exercício de 2018 em 5% e a propositura foi rejeitada, conforme parecer juntado **(DOC 04)**.

Em 01/10/2018 encaminhamos um projeto de lei complementar para atualizar a PGV – Planta Genérica de Valores, que era a base de cálculo do ITU/IPTU para o exercício de 2019 em 3,6415% e a propositura foi igualmente rejeitada, conforme parecer juntado **(DOC 05)**.

Como se não bastasse a rejeição da correção monetária da Planta Genérica de Valores nos exercícios de 2017 e 2018, está tramitando na Câmara Municipal o Projeto de Lei 32/2019, de autoria dos Vereadores Luiz Alberto Manesco, Amadeu Soares da Silva Junior, Amarildo de Jesus Firmino, que **reduz em 50% (cinquenta por cento) a CIP - contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.**

A propositura foi protocolizada e está tramitando sem nenhum estudo de impacto orçamentária e financeiro, não informa quais os critérios para estabelecer o desconto do 50% na CIP, bem como quais serão as medidas compensatórias em razão da renúncia de receitas.

b) Não adota programa de isenção de IPTU.

A isenção do IPTU implicaria em renúncia de receitas. Nos dois anos que estivemos a frente deste Poder Executivo a Câmara Municipal negou ao Executivo a correção dos valores venais em razão da inflação.

Dessa forma, não temos como adotar programa de isenção de uma receita que já é muito aquém das expectativas.

Item 06 - C.1- Aplicação por Determinação Constitucional e Legal:

a) Com base da despesa liquidada e paga no 1º quadrimestre de 2019 apresentou percentual abaixo do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Estamos acompanhando a despesa com o Ensino e até o encerramento do exercício fiscal o município atingirá o mínimo constitucional definido pelo artigo 212 da CF.

b) Com base na despesa paga com recursos do FUNDEB, o município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do artigo 22 da Lei 11.494/07.

Estamos acompanhando a despesa com os recursos do FUNDEB e até o encerramento do exercício fiscal o município atingirá o definido pelo artigo 22 da Lei Federal 11.494/07.

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

c) Nos termos do artigo 59, § 1º, V, da LRF, o município foi alertado por 04 (quatro) vezes.

Todos os alertas foram recebidos e serão devidamente cumpridos, nos termos da Lei.

Item 07 - C.1.2- IEG-M – I-EDUCAÇÃO – ÍNDICE B+:

a) Não houve entrega de uniforme escolar à rede municipal no ano de 2018.

Os alunos compram as camisetas de uniforme escolar nas lojas e confecções do município, com custos suportados pela família. Desde que o município se emancipou em 1992 os uniformes são custeados pelos pais dos alunos. Não temos conhecimento da legislação que obrigue a entrega de uniformes escolares.

Item 08 - C.3 – CONTRATO SELECIONADO:

a) Contrato 37/2018, tendo por objeto a execução de obras e serviços de reforma do piso, construção do muro de fechamento, bem como do prédio anexo “CIEMS Prof. Roque Névio Fioravante”, denominado Centro de Formação Pedagógica, Artes e Música, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, sendo que as análises da licitação e do contrato estão sendo tratadas no TC-6111/989/19-0 e o acompanhamento da execução contratual está sendo tratada no TC-6502/989/19-7.

A defesa administrativa dos apontamentos foi devidamente protocolizada em 09/04/2019, de forma tempestiva, nos autos do Processo TC-6111/989/19-0 e do Processo TC-6502/989/19-7.

Item 09 - D.2- IEG-M – I-SAÚDE – ÍNDICE B+:

a) Não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica de forma não presencial.

Serviço em estudo para implantação em breve.

Item 10 - E.1- IEG-M – I-AMBIENTE – ÍNDICE B+:

a) Não realiza coleta seletiva de resíduos sólidos.

A coleta seletiva é realizada por microempreendedores que recolhem os resíduos recicláveis no mesmo dia da coleta do lixo doméstico, as terças, quintas e sábados.

Quando assumimos a administração o histórico de coleta era de 230 a 250 toneladas/mês.

Atualmente a coleta está entre 200 e 220 toneladas/mês, sendo que a diferença é o que os microempreendedores tiram/coletam a título de reciclagem, barateando os custos para a municipalidade, tanto da coleta como da disposição final.

Fizemos uma visita para conhecer o trabalho da CORPE – Cooperativa de Reciclagem de Penápolis/SP, que é uma organização social que funciona e presta um trabalho exemplar em nosso Estado. Buscamos subsídios para promover estudos e mobilizar os catadores informais a se unir em cooperativa para que esse importante trabalho de reciclagem possa ser realizado de forma eficiente.

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

b) Não tem controle ou registro das atuações realizadas por queimada urbana.

Não é verdade. O município possui um link em seu site (www.saltinho.sp.gov.br) para que qualquer cidadão possa acessar a página do INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais onde existe um mapa das queimadas em todo o território nacional.

Além disso, o Departamento de Saneamento Básico e Meio Ambiente elabora os relatórios de queimadas no território do município, que são enviados para o Programa Município Verde-Azul, conforme cópias juntadas ao Processo TC 6540/989/16-7.

Existem notificações de queimadas, conforme documentos juntados ao TC 4297/989/18-8.

c) Não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação 01/2014.

O município não dispõe da estrutura necessária para atender essa demanda e está se valendo do artigo 5º da aludida Deliberação, conforme transcrevemos: Artigo 5º - Caso o Município não disponha da estrutura necessária ou não se verifique a compatibilidade desta, conforme disposto no artigo 3º desta deliberação, caberá à CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no exercício da competência supletiva e enquanto subsistir a situação impeditiva do Município, desempenhar as ações administrativas necessárias ao licenciamento dos empreendimentos e atividades causadores de impacto ambiental local.

d) Os servidores da estrutura do meio ambiente possuem formação na área natural e/ou humana.

O município implantou em junho de 2018 um polo a UNIVESP – Universidade Virtual do Estado de São Paulo, incentivando os servidores a participar do vestibular e cursar nível superior. Os cursos são gratuitos e não presenciais. Depende de cada servidor buscar formação.

Item 11 - F.1- IEG-M – I-CIDADE – ÍNDICE C:

a) Não possui local físico com sala e telefone para atendimento de ocorrências de Defesa Civil.

Será providenciado em breve.

b) Não está cadastrado no sistema da Defesa Civil Estadual, SIDEC -(Sistema Integrado de Defesa Civil.

Será providenciado em breve.

Item 12 - G.2- FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

a) Os repasses de duodécimos não foram informados pela origem ao Sistema AUDESP.

Esse apontamento foi esclarecido na defesa do subitem B.1.1 - Resultado da Execução Orçamentária.

Requeremos que o Agente de Fiscalização Financeira que efetuou o apontamento demonstre documentalmente a comprovação de que os valores dos repasses dos duodécimos não foram devidamente informados no Sistema AUDESP.

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Item 13 - G.3- IEG-M – I-GOV TI – ÍNDICE B:

a) *Não possui um quadro com funcionários de área de Tecnologia da Informação.*

Não temos recursos financeiros para custear despesas extraordinárias com pessoal e reflexos. Estamos trabalhando dentro de capacidade de gastos de pessoal que a municipalidade possui. Os serviços são prestados através de terceiros, devidamente contratados para essa finalidade.

b) *Não define as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI.*

Prejudicado.

Item 14 - H.2- ATENDIMENTO A LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

a) *Desatendimento das recomendações do TCESP.*

Todas as recomendações foram devidamente atendidas ou estão sendo objeto de readequação.

Item 15 - Conclusão:

Posto isto, pleiteia-se junto desse Eminentíssimo Colégio Julgador que **as contas do 1º quadrimestre de 2019 sejam devidamente aprovadas**, visto que, no citado exercício financeiro, foi cumprida com determinação a totalidade das normas regentes.

É o que se requer como medida de direito e da mais lúdima Justiça.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Saltinho/SP, 13 de setembro de 2019.


Carlos Alberto Lisi
Prefeito Municipal